



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



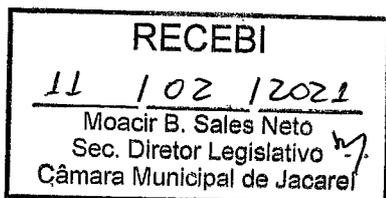
Referente: PDL nº 002/2021

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Institui a Semana de Comemoração do Futebol Amador e das Categorias de Base do Município de Jacareí.

**PARECER Nº 36.1/2021/SAJ/METL**

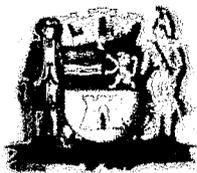
Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui a Semana de Comemoração do Futebol Amador e das Categorias de Base do Município de Jacareí. Possibilidade.



15 h 20

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual pretende instituir a Semana de Comemoração do Futebol Amador e das Categorias de Base do Município de Jacareí.
2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor "objetiva reconhecer e enaltecer o trabalho de inúmeros abnegados do esporte amador de nossa cidade, procurando também estimulá-los na difícil missão que abraçaram" (fl. 03).
3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

05 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. Vale dizer que os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

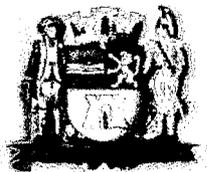
Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito. (g.n)**

3. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

4. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que o presente projeto é constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma preencheu os requisitos constitucionais e legais e portanto, está APTA a prosseguir.
2. Assim, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes (artigo 32 do Regimento Interno).
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 11 de fevereiro de 2021

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 250.244

*ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina pelo prosseguimento, por seus próprios fundamentos.*

*Ao Setor de Proposituras, para providências.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO